



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025	
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviço de engenharia que atenda a todos os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários para o objeto em questão, em regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para execução dos serviços de reforma da sede administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 26/08/2025 às 12:59h.	INICIO DA SESSÃO 13:00h do dia 26/08/2025
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: https://licitar.digital/	ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS: https://licitar.digital/
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.	
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites https://licitar.digital/ e https://ipremtresmarias.mg.gov.br/sample-page/transparencia/pncp/	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com valor informado no item.	



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 008/2025, de 03 de fevereiro de 2025, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 40, Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.682, de 01 de novembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviço de engenharia que atenda a todos os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários para o objeto em questão, em regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de reforma da sede administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, conforme neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitar.digital/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no sistema <https://licitar.digital/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

<https://licitar.digital/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://licitar.digital/>.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade.

3.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.6.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.6.6 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

3.6.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.8 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.11 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil licitações, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.12 Suspensos de participar de e impedidos de contratar no âmbito da Administração



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III c/c § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6.13 O impedimento de que trata o item 4.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.14 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV c/c § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.7 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.8 Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.8.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.8.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

negociação e julgamento da proposta.

4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. **Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.**

5.8. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida,



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

5.9. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

5.10. **O LICITANTE NÃO PODERÁ SE IDENTIFICAR DE FORMA ALGUMA NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos pelo período inicial de 15 (quinze) minutos.

6.12. Após a etapa prevista no item anterior, será dado início à etapa randômica, aonde os licitantes também poderão oferecer lances públicos e sucessivos pelo período de até 10 (dez) minutos.

6.13. Encerrada a etapa randômica, se classificarão para a etapa final de lance fechado, o licitante detentor do menor lance e os demais que tenham lance superior em até 10 (dez) por cento desse valor. Essa etapa ocorrerá no prazo de 05 (cinco) minutos.

6.14. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições mencionadas no item 6.13, se classificarão para a etapa final de lance fechado, as três menores propostas, independentemente do valor.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor micro ou pequena empresa, classificada nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

6.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.25.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

6.25.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.5.2. empresas brasileiras;

6.25.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

7.5.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo responsável técnico, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9.3. A Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou do responsável técnico.

7.12. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. a Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15.1. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema <https://licitar.digital/>.

8.2 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

8.3 A Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

8.4 Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

8.5.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

8.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.7 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema Licitar Digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

8.9.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.9.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

de inabilitação.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.**

9.3. Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos apresentados, poderão ser requeridos, pela Agente de Contratação, os documentos originais ou autenticados em cartório ou, ainda, declaração de autenticidade prestada por advogado.

9.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (art. 64, Lei 14.133/2021) para:

9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

5.764, de 1971;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

9.9.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.**

9.10.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.10.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. Os documentos referidos no item 9.11.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Prova de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (art. 69, II, § 4º)

9.10.3. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.11.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

9.11.2. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual constem os seus responsáveis técnicos com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

9.11.3. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculado.

9.11.4. Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto do presente processo licitatório.

9.11.5. Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a prestar o serviço licitado, acompanhado de Certidão de Acervo Operacional – CAO.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

9.11.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 67, III)

9.11.7. Atestado / Declaração de visita técnica, fornecida por este Instituto, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo XI. As visitas técnicas poderão ser agendadas, a partir da publicação deste edital até o último dia útil anterior à data de abertura das propostas, pelo e-mail: licitacao@ipremtresmarias.mg.gov.br, no horário de 12:00h às 17:00h.

9.11.7.1. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo X, sob pena de inabilitação.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no <https://licitar.digital/> sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste os licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

11.3 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

14.2 O licitante deverá efetuar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar pelas hipóteses previstas no art.96, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.3 Havendo alteração contratual deverá ser observado o que preceitua o art. 97 da Lei 14.133/2021.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

15.DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. O **prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro e o prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

15.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano.

16.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da obtenção do valor estimado da contratação.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.8. É vedada a subcontratação total do objeto. Admitir-se-á, entretanto, subcontratação parcial de até 30% do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e que os serviços ou fornecimentos subcontratados estejam relacionados a áreas técnicas especializadas, devidamente justificadas

18.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 São obrigações do Contratante:

18.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade à prestação de serviços com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

18.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.1.7 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

18.1.8 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

18.1.9 O Contratante não se responsabilizará por ressarcir danos que porventura venha ocorrer ao patrimônio da Contratada.

18.1.10 Emitir Nota de Autorização e Fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

18.2.2 Realizar a prestação de serviços em perfeitas condições constante no Termo de Referência e na proposta, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

18.2.4 A Contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade do Contratante ou terceiros durante a vigência do contrato bem como na prestação dos serviços;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

18.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

18.2.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

18.2.10 Acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento;

18.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

18.2.12 Iniciar a execução do objeto em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A sanção prevista no subitem 20.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.6 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.8 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.9 A sanção prevista no subitem 20.2.3 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.10 A sanção prevista no subitem 20.2.4 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

de 6 (seis) anos.

20.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Três Marias.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

21.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos serão realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

21.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

Ficha: 627

Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM

Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos Servidores Públicos

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 1.802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada a Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

23.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no sítio <https://licitar.digital/>, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

23.3 Todas as comunicações serão formalizadas através do Licitar Digital.

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

23.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do IPREM.

23.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

23.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15 A Autoridade Superior do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.15.1 A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

23.15.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.17 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Agente de Contratação.

23.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/sample-page/transparencia/pncp/>

23.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

23.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

Nº 123/2006 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII - ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG, 01 de julho de 2025.

MARIA DE FATIMA

SILVA FERRAZ

MENEZES:0572822561

6

Assinado de forma digital por

MARIA DE FATIMA SILVA

FERRAZ MENEZES:05728225616

Dados: 2025.07.15 17:52:04

-03'00'

Maria de Fátima Ferraz da Silva Menezes.
Superintendente do IPREM



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

Descrição da Necessidade da Reforma da Sede do Instituto de Previdência Municipal

A sede atual do Instituto de Previdência Municipal apresenta diversas deficiências estruturais, funcionais e de acessibilidade, comprometendo a qualidade dos serviços prestados aos segurados e ao público em geral, bem como as condições de trabalho dos servidores. A edificação encontra-se com instalações físicas desgastadas pelo tempo, necessitando de intervenções urgentes para garantir segurança, conforto e eficiência operacional.

Entre os principais problemas identificados estão:

Infiltrações em paredes e coberturas;

Instalações elétricas e hidráulicas obsoletas e fora das normas técnicas atuais;

Ambientes com ventilação e iluminação inadequadas;

Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando o que determina a legislação vigente (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004);

Distribuição interna inadequada, com espaços subdimensionados para atendimento ao público e para as atividades administrativas.

A reforma visa adequar a estrutura física da sede às necessidades operacionais do Instituto, melhorar o ambiente de trabalho, proporcionar um atendimento mais humanizado aos segurados e cumprir os requisitos legais e normativos relacionados à segurança, acessibilidade e funcionalidade.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?

A reforma do Instituto de Previdência de Três Marias deverá contemplar:

Reparos estruturais em paredes, pisos e coberturas;

Substituição e adequação de instalações elétricas e hidráulicas;

Implantação de soluções de acessibilidade (rampas, sanitários adaptados, sinalização tátil, entre outros);

Melhoria da iluminação e ventilação;

Redefinição do layout interno e externo, conforme projeto arquitetônico;

Utilização de materiais e técnicas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, Corpo de Bombeiros, entre outras).



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

	A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer mão de obra e material .
QUAL A VIGÊNCIA?	Conforme Cronograma Físico e Financeiro da Obra
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	A CONTRATADA deverá executar a obra considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº 6.514/77, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT e quando a legislação brasileira for omissa as normas internacionais aplicáveis. A CONTRATADA deverá executar a obra considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal). A CONTRATADA deverá fazer suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's para a obra, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará a obra. A CONTRATADA deverá priorizar um serviço que atenda com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável as suas atividades. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma legislação aplicável
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	As possíveis soluções para a reforma da sede do Instituto de Previdência Municipal foram levantadas com base em: 1. Vistorias Técnicas Locais Foram realizadas visitas técnicas às dependências do Instituto por equipe de engenharia e arquitetura da prefeitura, a fim de identificar patologias construtivas, deficiências de acessibilidade, segurança e funcionalidade. 2. Consultas a Normas Técnicas e Legislação Aplicável Foram considerados os parâmetros estabelecidos por normas da ABNT (como NBR 9050 – Acessibilidade e NBR 5410 – Instalações Elétricas) e legislações como:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

	Lei nº 10.098/2000 (acessibilidade), Decreto nº 5.296/2004 (normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade), Código de Obras e Edificações Municipal. 3. Análise de Boas Práticas e Casos Similares Foram analisadas reformas recentes realizadas em sedes de institutos de previdência de outros municípios com perfis semelhantes, identificando soluções eficazes e viáveis 4. Consulta a Profissionais Técnicos Foram feitas reuniões com engenheiros civis, arquitetos e técnicos da área de infraestrutura da administração pública local, para avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional das alternativas. 5. Orçamentos Referenciais e Projetos Básicos Análogos Foram considerados orçamentos preliminares baseados em sistemas de referência como SINAPI e composições de custo de obras públicas semelhantes, a fim de avaliar a viabilidade orçamentária da intervenção.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Após a análise das alternativas levantadas para atender à necessidade de reforma da sede do Instituto de Previdência Municipal, concluiu-se que a execução de uma reforma completa com readequação dos ambientes internos, modernização das instalações prediais (elétricas, hidráulicas e sanitárias), correção de patologias estruturais e adequação às normas de acessibilidade constitui-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, funcional e econômico. Justificativa Técnica A proposta selecionada permite a manutenção da estrutura existente, evitando os custos e impactos de uma demolição e reconstrução total; Atende aos requisitos legais e normativos, com foco em acessibilidade, segurança, conforto térmico, ventilação e iluminação adequadas; Possibilita a reorganização dos espaços internos, otimizando o fluxo de atendimento ao público e o desempenho das atividades administrativas; Proporciona maior durabilidade e desempenho ao edifício com o uso de materiais e técnicas construtivas atualizadas. Justificativa Econômica A reforma completa apresenta custo inferior à construção de nova sede, sendo mais vantajosa em termos de investimento público; Gera melhor relação custo-benefício, ao estender a vida útil do imóvel com melhorias significativas; Reduz despesas futuras com manutenções corretivas, por meio da substituição de sistemas obsoletos e desgastados; Possibilita execução por etapas, conforme disponibilidade orçamentária, garantindo melhor controle financeiro.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada em obras e serviço engenharia que atenda a todos os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários para o objeto em questão, em regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de reforma da sede administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	Não se aplica.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Não
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

QUANTITATIVO ESTIMADO?	A estimativa de quantitativos foi estabelecida conforme demanda levantada pelo responsável técnico designado a fazer o projeto, observando às necessidades pontuais, conforme dados informados através de planilhas.				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Sendo assim, consta a necessidade de contratação com as devidas quantidades e características abaixo descritas:				
ESPECIFICAÇÃO	Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Und.	Qtde.
	1	102760	341 CATSER- SUPERVISAO / GERENCIAMENTO / FISCALIZACAO - PROJETO CONSTRUÇÃO / OBRAS CIVIS Informações adicionais: Reforma da sede Administrativa do Instituto de Previdência de Três Marias, conforme planilha de composição de preço unitário e Memorial Descritivo Cronograma Físico e Financeiro, conforme planilha anexa.	Serv	01

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	A estimativa de preços da contratação foi formulada mediante Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico, compatível com os quantitativos levantados no projeto básico, e com as tabelas de referência formalmente aprovada pelo Conselho Administrativo do IPREM, utilizadas em orçamentos de obras em geral.
--------------------------	---



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ
DIVIDIDA EM ITENS?

Não.

Justificativa: Em se tratando de obra de construção civil, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo, portanto, indivisível.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES
CORRELATAS OU
INTERDEPENDENTES
?

Sim, devido a natureza do objeto será necessário da locação de salas para uso do IPREM durante os 3 (três) meses da reforma.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO
PLANO DE
CONTRATAÇÕES
ANUAL?

Sim.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS
BENEFÍCIOS
PRETENDIDOS
CONTRATAÇÃO?

OS
NA

A contratação da reforma da sede do Instituto de Previdência Municipal visa proporcionar uma série de benefícios de natureza técnica, institucional, social e econômica, entre os quais destacam-se:

1. Melhoria das Condições de Atendimento ao Público
2. Adequação às Normas Técnicas e Legais
3. Melhoria do Ambiente de Trabalho para os Servidores
4. Aumento da Eficiência Operacional
5. Valorização e Preservação do Patrimônio Público
6. Sustentabilidade e Racionalização de Recursos

Esses benefícios justificam a contratação sob a ótica do interesse público e reforçam a importância da intervenção para a continuidade e melhoria dos serviços previdenciários municipais.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS
PENDENTES PARA
O SUCESSO DA
CONTRATAÇÃO?

Não

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE
IMPACTO AMBIENTAL

Entre os possíveis impactos ambientais está a emissão de gases poluentes para o meio ambiente e saúde humana. Além disso, o descarte inadequado de rejeitos e outros resíduos que



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

NA CONTRATAÇÃO?	contaminem o solo. Realizar o descarte correto dos resíduos, optar por produtos de baixa emissão de poluentes, são formas de reduzir os danos ao ecossistema, e uma forma da Instituto de Previdência, demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos.
CONCLUSÃO	
Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, declaramos a viabilidade do ponto de vista técnico e econômico, em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público, verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público subjacente à questão, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/2021, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.	

Instituto de Previdencia Municipal de Três Marias, 03 de julho de 2025.

Mécia Gomes Ferreira e Moraes

Equipe de Planejamento



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviço engenharia que atenda a todos os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários para o objeto em questão, em regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços de reforma da sede administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Total
1	CATSER- SUPERVISAO / GERENCIAMENTO / FISCALIZACAO - PROJETO CONSTRU-CAO / OBRAS CIVIS Informações adicionais: Reforma da sede Administrativa do Instituto de Previdência de Três Marias, conforme planilha de composição de preço unitário e Memorial Descritivo Cronograma Físico e Financeiro, conforme planilha anexa.	Serv	1	R\$ 386.838,23
DESCRICÃO DA SOLUÇÃO				
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.			
NATUREZA E GARANTIA DO SERVICO				
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. ☐ Não			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO				
FORMA CONTRATAÇÃO	DE	☒ Processo Licitatório na modalidade concorrência		
CRITÉRIO JULGAMENTO	DE	☒ Menor Preço Global ☐ Maior desconto.		



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim Pois envolve serviços de profissionais técnicos especializados detentores de acervo técnico que comprove aptidão e experiência na execução do objeto. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. ☒ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: Com fundamento no art. 67, V, da Lei Federal Nº 14.133/21. ☒ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: Com fundamento no art. 67, III, da Lei Federal Nº 14.133/21 ☒ Atestado de responsabilidade técnica relativo à qualificação técnico profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: Com fundamento no art. 67, I, da Lei Federal Nº 14.133/21 ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnica operacional. Justificativa: Com fundamento no art. 67, II, da Lei Federal Nº 14.133/21. ☐ Outro previsto em lei especial.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim ☐ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim ☐ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Sim ☐ Não
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, após a assinatura do contrato de prestação de serviços. ☐



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, localizado na Rua: Presidente John Kennedy, 40 – centro Três Marias/MG
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	Será de acordo com o cronograma físico e financeiro da obra
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos trabalhos executados emitida pelo IPREM, através do responsável técnico designado e devidamente atestada e, obedecido ao cronograma físico-financeiro da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do atesto e emissão de Nota, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária. A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ 5% do valor inicial do contrato. ☐ Não há. Justificativa: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIO DA CONTRATAÇÃO	Ficha: 627 Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos Servidores Públicos Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte de recursos: 1.802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



MÉCIA GOMES FERREIRA E MORAIS
Data: 16/07/2025 14:54:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mécia Gomes Ferreira e Moraes
Equipe de Planejamento



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº..... , a participar da licitação instaurada pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, na modalidade Concorrência, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos, referente ao Processo Licitatório nº

....., de de 2025.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(Assinatura Digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa

Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua, nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante o Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., de de 2025.

Assinatura do Dirigente da Empresa

(Assinatura digital)



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

..... inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) portador (a) do RG nº e inscrito (a) no CPF sob nº DECLARA, para fins do disposto no edital do Processo Licitatório nº, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Assinatura Digital)

(Deverá ser apresentada junto à habilitação)



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto desta Concorrência, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: _____

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
...						

Valor total: R\$ (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO: Banco:

Agência:

Contato Corrente:

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Residente e Domiciliado:

CPF:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Assinatura Digital)

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Concorrência nº.../2025, não ter recebido do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Assinatura Digital)



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO VIII

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

O Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, com sede na rua Presidente John Kennedy , nº 40 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, inscrita no CNPJ sob o número 06.069.513/0001-35, ATESTA que o representante da empresa , inscrita no CNPJ sob o número, estabelecida , visitou o local onde deverá ser **executado o objeto**, no IPREM de Três Marias/MG, atendendo a Concorrência Pública nº 001/2025, Processo Licitatório ____/2025, sendo observados os seguintes trabalhos a serem realizados:

1.1. **Serviços a serem realizados no 2º piso:**

- () Adequação de acessibilidade para o segundo piso com a Instalação da Plataforma Elevatória e Nobreak com porta de vidro incluindo todos os itens adicionados para o completo funcionamento;
- () Fechamento do antigo fosso;
- () Fechamento do local onde está posicionada a escada de acesso ao segundo piso;
- () Troca de piso do 2º andar;
- () Análise e manutenção de pontos críticos da estrutura do telhado visando solução para infiltração;
- () Sistema elétrico do 2º piso que contemple pontos para instalação de ar condicionado (salão), tomadas de energia e internet;
- () Sistema elétrico e de ar condicionado na sala de CPD e tomadas de energia e internet;
- () Sistema elétrico e de ar condicionado na sala de reunião e tomadas de energia e internet;
- () Ponto para instalação de sistema de mídia na sala de reunião;
- () Manutenção do forro do 2º piso;
- () Inclusão de duas salas sendo: 1 para reunião e outra para o CPD usando o sistema de drywall;
- () Análise e manutenção do sistema hidro sanitário devido a retorno do esgoto;
- () Projeto de climatização do 2º piso;
- () Revitalização da escada externa;
- () Adequar acesso da escada externa com saída para esquerda conforme projeto arquitetônico;
- () Colocar portas acessíveis e de tamanho condizente com fluxo de pessoas.
- () Revitalização da faixa com instalação de “Brise” conforme projeto arquitetônico
- () Pintura de revitalização do 2º piso interno e externo;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- () Readequação dos banheiros;
- () Construção de banheiro com acessibilidade;
- () Eliminar os banheiros próximos da escada antiga;

1.7 Serviços a serem realizados no 1º piso:

- () Adequação da recepção do prédio com cabeamento para internet, ponto de energia e telefone;
- () Instalação da Plataforma Elevatória e Nobreak com porta de vidro incluindo todos os itens adicionados para o completo funcionamento;
- () Retirada da escada interna;
- () Adequação de tomadas e cabeamento de internet, na área de impressão (antigo fosso do elevador) onde será a ilha de impressão;
- () Adequação de tomadas e cabeamento na antiga sala de reunião;
- () Adequação para embutir mangueiras de ar condicionado de 05 salas sendo elas, sala da Contabilidade, CPD, Benefício, Recursos Humanos e Superintendencia;
- () Analise e manutenção do sistema hidro sanitário devido a retorno do esgoto;
- () Pintura de revitalização do 1º piso, interna e externa;
- () Adequação do portão da garagem com aumento na largura;
- () Embelezamento da faixa externa no primeiro piso conforme projeto arquitetônico;
- () Contenção de água na garagem descoberta;
- () Toldo na varanda dos fundos;
- () Piso da garagem.
- () Reforma do teto dos banheiros;

Por ser verdade, firmamos o presente.

....., de de



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número, estabelecida à, representada por (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Assinatura Digital)



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDENTE SRA. MARIA DE FÁTIMA
SILVA FERRAZ MENEZES E A EMPRESA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.069.513.0001/35, com sede na a Presidente John Kennedy, nº 40 – Bairro Centro, Três Marias/MG CEP: 39205-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente, Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES**, portadora do CPF nº 057.282.256-16, residente e domiciliada em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente a Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras e serviço engenharia que atenda a todos os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários para o objeto em questão, em regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de reforma da sede administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM, conforme edital e seus anexos.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

1.2 É objeto desta contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 Edital do Pregão Eletrônico;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.4 Planilha Orçamentária;
- 1.3.5 Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.3.6 Projeto Executivo;
- 1.3.7 Memorial Descritivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.2 O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, e conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 A prestação de serviços terá início, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.
- 3.2 Os serviços, objeto do Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Projetos Executivos disponibilizados pelo Contratante, em sua totalidade.
- 3.3 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, fora de horário normal de expediente, deverá ser previamente comunicado ao IPREM, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda, horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- 3.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) servidor designado pelo IPREM, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.
- 3.5 A coordenação da prestação de serviços será exercida pelo _____.
- 3.6 As demais informações elencadas no artigo supra, constam no Projeto Básico, no Projeto Executivo, anexos ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 4.1 A responsabilidade técnica pela prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Sr. (a) _____, profissão, inscrito junto ao _____ sob o nº. _____, residente à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, CEP: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 5.2.2 O valor supra será pago de acordo com a medição dos trabalhos realizados, através do responsável técnico designado e devidamente atestada e, obedecido o cronograma físico-financeiro da obra, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação do atesto e emissão de Nota.
- 5.2.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 5.2.3.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, quando serão feitas as medições IPREM, através do responsável técnico designado, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações do projeto executivo.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- 5.2.3.2.** Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- 5.2.3.3.** Deverá apresentar cópia do livro ou fichas de registro de empregados que atuam na obra, bem como, os comprovantes de quitação, mensal, do recolhimento das Contribuições Previdenciárias - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.4** O Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura (s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 5.2.5** O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.3.1** As notas fiscais deverão ser emitidas conforme requisição emitida pelo Contratante, sendo que, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 5.3.2** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.5** A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- 5.3.6 É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.
- 5.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

- 7.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- 7.2 O valor referente à garantia contratual será devolvido à Contratada, após o término da vigência do contrato, mediante solicitação por escrito, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela Contratada.
- 7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1 prejuízos advindos do cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
 - 7.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;
 - 7.3.4 prejuízos ou danos causados ao Contratante;
 - 7.3.5 prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada
- 7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica _____, com correção monetária.
- 7.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9 A garantia da execução será executada na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV e art. 140)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Proceder ao recebimento provisório, e, não mais havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Município;
 - 8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 8.1.12 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes no Projeto Executivo;
- 8.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às multas estabelecidas no presente Contrato;
 - 9.1.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- 9.1.3 Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 9.1.4 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- 9.1.5 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município;
- 9.1.6 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 9.1.7 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- 9.1.8 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 9.1.9 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.11 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.14 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.17 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.18 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 9.1.21 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do Contratante.
- 9.1.22 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo.
- 9.1.23 Submeter-se às regras de funcionamento do Contratante.
- 9.1.24 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 9.1.25 Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
- 9.1.26 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- 9.1.27 A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local da prestação dos serviços, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante;

- 9.1.28 **Apresentar Termo de Garantia da Obra, não inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra a ser emitido pelo Instituto de Previdência Municipal.**
- 9.1.29 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo **05 (cinco) anos**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 9.1.30 Durante o período de garantia a Contratada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Tribunal de Contas da União, atender aos chamados do IPREM, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- 9.1.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.1.32 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 9.1.33 Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme condições estabelecidas no processo licitatório;
- 9.1.34 Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
- 10.2 Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1 Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 10.3.2 Multa**, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - 10.3.2.1** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;
 - 10.3.2.2** 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.2.3** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
 - 10.3.2.4** De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- 10.4 Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).
- 10.6A** aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.7** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

- 10.7.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.11** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

Ficha: 627

Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM

Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos Servidores Públicos

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recursos: 1.802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/ MG, para dirimir quaisquer questões que possam surgir do presente contrato.

16.2 E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, ____ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

Maria de Fátima Silva Ferraz Menezes - Superintendente

– CONTRATADA

- Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Rua: Presidente John Kennedy, nº 40 - centro - Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-7368 - Site: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/>
